

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 14 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO RUI OSÓRIO DE CASTRO**, com sede na Avenida Barbosa du Bocage, n.º 113 - Lisboa, e com o **NIPC 509 413 099**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 09/10, a fls. 114 e 114 verso do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 29/01/2018.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**20 MAR. 2018**

**Pelo Diretor-Geral**



Rui Santos  
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

## ESTATUTOS

### Parte I INSTITUIÇÃO

#### Artigo 1º

A Fundação denomina-se FUNDAÇÃO RUI OSÓRIO DE CASTRO.

#### Artigo 2º

A Fundação é perpétua.

#### Artigo 3º

1. A Fundação é uma instituição particular de solidariedade social, com personalidade jurídica e sem finalidade lucrativa, instituída pelos seus fundadores com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça.
2. São órgãos da Fundação o Conselho de Administração, o Director-Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Curadores.
3. A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas imperativas do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e da Lei-Quadro das Fundações bem como, supletivamente, pelas suas normas dispositivas, pelo Código Civil e, no que diz respeito ao funcionamento dos seus órgãos, pelos respectivos regulamentos internos e pelo Código das Sociedades Comerciais.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

4. As lacunas que subsistam no regime da Fundação podem ser integradas pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Curadores a título consultivo.

#### **Artigo 4.º**

1. A Fundação tem por fim o apoio e a protecção das crianças com cancro e a promoção do seu bem-estar físico e emocional.

2. A Fundação prossegue o seu fim através da promoção do acesso a informação sobre a temática da oncologia pediátrica, a meios de detecção, diagnóstico e tratamento do cancro, a cuidados paliativos e a tratamento psicoterapêutico, do apoio à investigação científica no combate ao cancro pediátrico, bem como da assistência às famílias das crianças com cancro tendente a minimizar o impacto da doença sobre a economia familiar e a fomentar o desenvolvimento harmonioso da vida familiar, afectiva, social e escolar da criança.

3. Cabe ao Conselho de Administração decidir, de entre os modos de realizar o seu fim, aqueles que em cada lugar e a cada tempo se mostram mais aptos a potenciar os benefícios da actividade da Fundação a longo prazo.

#### **Artigo 5.º**

No âmbito das suas actividades e nos termos previstos no respectivo plano de actividades, competirá à Fundação:

a) divulgar a temática da oncologia pediátrica a todos os interessados, desde prestadores de cuidados de saúde aos destinatários desses serviços, através de um portal de informação on-line, com informação sobre a doença, tratamentos, centros de tratamento, especialistas a nível nacional e internacional, instituições de apoio e legislação;



**FUNDAÇÃO  
RUI OSÓRIO  
DE CASTRO**

- b) divulgar a temática da oncologia pediátrica aos prestadores de cuidados de saúde através da publicitação de congressos, palestras e encontros relacionados;
- c) apoiar a celebração de protocolos de ensaios clínicos de oncologia pediátrica a nível nacional e internacional, designadamente financiando apólices de seguro de responsabilidade civil;
- d) promover a edição, reedição e tradução de publicações de oncologia pediátrica com informação médica e científica relevante para o desenvolvimento da temática, em colaboração com revistas da especialidade existentes;
- e) promover actividades na área de oncologia pediátrica, destinadas a informar, esclarecer e colaborar com os agentes envolvidos;
- f) promover e divulgar actividades lúdicas destinadas às crianças com cancro e suas famílias, nomeadamente a realização de passeios, ateliês lúdicos e didácticos, iniciativas e eventos de entretenimento e animação;
- g) promover actividades, iniciativas e eventos sócio-culturais com vista à angariação de fundos de apoio à realização das actividades e prossecução dos objectivos da Fundação.

*[Handwritten initials/signature]*

### **Artigo 6º**

1. A Fundação tem sede em Lisboa, na Avenida Barbosa du Bocage, número 113 e desenvolve a sua acção em todo o território nacional.
  
2. Por mera decisão do Conselho de Administração, a Fundação poderá criar delegações em qualquer parte do território português.

## **Parte II PATRIMÓNIO**

*4 3*

### **Artigo 7º**

1. O património da Fundação é constituído pela sua dotação e pelas suas receitas e está exclusivamente afecto à realização do seu fim.
2. A dotação da Fundação é constituída pela dotação patrimonial inicial e pela dotação patrimonial adicional que lhe advier por quaisquer donativos, doações, heranças, legados e subsídios que não forem expressamente destinados a cobrir gastos correntes da Fundação.
3. A dotação inicial da Fundação é de duzentos e cinquenta mil euros, integralmente realizada em dinheiro pelos seus instituidores no acto constitutivo.
4. Constituem receitas da Fundação quaisquer incrementos patrimoniais que não tenham a natureza de dotação, designadamente o resultado líquido das aplicações financeiras da dotação e de quaisquer actividades exercidas pela Fundação a título oneroso.
5. A gestão patrimonial da Fundação obedece ao princípio da conservação do valor aquisitivo do capital financeiro da dotação. Os gastos correntes da Fundação devem ser cobertos pelas receitas e não pela dotação.

### **Artigo 8º**

Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para uma ou mais instituições particulares de solidariedade social que prossigam um fim idêntico ao seu ou complementar deste, determinadas pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Curadores.

**Parte III**  
**ADMINISTRAÇÃO E DIRECÇÃO**

**Artigo 9º**

A Fundação é administrada com referência a exercícios económicos anuais, que têm o seu início em 1 de Agosto e o seu fim no dia 31 de Julho seguinte.

**Artigo 10º**

1. A administração da Fundação compete a um Conselho de Administração composto por três ou mais pessoas singulares, em número ímpar, que exercem mandatos com a duração de um exercício anual, renováveis por iguais períodos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Cada um dos três fundadores assume, em decorrência de vontade expressa no ato de instituição, um mandato de administrador vitalício.
3. Os administradores vitalícios poderão, de comum acordo, nomear outros administradores para exercerem mandatos vitalícios ou limitados a um ou mais exercícios e deverão fazê-lo sempre que necessário para atingir o número de administradores exigido por força dos presentes estatutos.
4. Os administradores vitalícios deverão, de comum acordo, nomear um administrador para presidir ao Conselho de Administração durante o exercício em curso, considerando-se a nomeação renovada por sucessivos exercícios enquanto não nomearem outro.
5. A gestão corrente da Fundação compete ao Director-Geral nomeado pelo Conselho de Administração para exercer mandatos com a duração de um exercício anual, renováveis por iguais períodos.

*[Handwritten signatures]*

### Artigo 11º

1. Compete ao Conselho de Administração representar legalmente a Fundação, em juízo ou fora dele, cumprir e zelar pelo cumprimento dos seus estatutos, e realizar o seu fim.
  
2. Compete especialmente ao Conselho de Administração:
  - a) Gerir o património da Fundação;
  - b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;
  - c) Velar pela boa organização e funcionamento da Fundação, sem prejuízo das competências atribuídas ao Director-Geral no nº 4 do presente artigo;
  - d) Contratar, organizar e gerir o quadro de pessoal da Fundação;
  - e) Elaborar e submeter aos demais órgãos da Fundação, até ao fim de Janeiro de cada ano impar, o plano de dotação e actividades e o respectivo orçamento de receitas e gastos para os dois exercícios seguintes
  - f) Aprovar e executar o plano de dotação e actividades e o respectivo orçamento de receitas e gastos para os exercícios correntes;
  - g) Apresentar aos demais órgãos da Fundação, até ao fim de cada mês de Setembro, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do último exercício findo;
  - h) Aprovar o seu regulamento interno de acordo com os presentes estatutos e as normas legais imperativas que regem a Fundação.
  
3. O Conselho de Administração pode atribuir o título de curador honorário ou quaisquer outros títulos honorários a qualquer pessoa ou instituição que se identifique com o seu fim. Os curadores honorários não são membros do Conselho de Curadores, mas podem participar nas suas reuniões sem direito de voto.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]* 6

4. Compete especialmente ao Director-Geral a gestão corrente da Fundação, designadamente assegurando a organização e funcionamento da Fundação, bem como a escrituração dos livros, nos termos das normas legais imperativas que regem a Fundação.

5. O Conselho de Administração pode constituir procuradores ou delegar no Director-Geral poderes para a prática de categorias de actos ou de actos determinados.

6. A Fundação obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e de qualquer outro administrador, ou

b) Pela assinatura de três administradores, sendo pelo menos dois vitalícios; ou

c) Pela assinatura do Director-Geral no âmbito dos poderes que lhe estejam conferidos, ou

d) Pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

### **Artigo 12º**

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente na sede da Fundação, às dezoito horas da última quinta-feira de cada mês, salvo se outro local, dia ou hora for determinado pelo seu presidente. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração são convocadas pelo seu presidente.

2. O Conselho de Administração delibera validamente se estiverem presentes a maioria dos seus administradores, e desde que entre estes se encontre a maioria dos administradores vitalícios, e as suas deliberações são

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

7  
*[Handwritten mark]*



tomadas no sentido da maioria dos votos expressos pelos administradores presentes.

3. A cada administrador cabe um voto, tendo o do presidente qualidade para desempatar o número dos votos expressos em sentidos opostos. Consideram-se expressos os votos a favor ou contra uma proposta.

4. O Director-Geral pode participar no Conselho de Administração a convite do seu presidente mas sem direito a voto.

### **Artigo 13º**

1. Em caso de renúncia, impedimento permanente ou falecimento de qualquer administrador no exercício de um mandato limitado, deverão os administradores vitalícios nomear de comum acordo um novo administrador para cumprir o tempo restante do exercício em curso.

2. Em caso de renúncia, impedimento permanente ou falecimento de qualquer administrador no exercício de um mandato vitalício, suceder-lhe-á, também a título vitalício, o mais velho de entre os seus descendentes em linha recta que não tenha já essa qualidade. Se o sucessor for menor de idade, será representado até atingir a maioridade por quem os demais administradores vitalícios nomearem de comum acordo. Na falta de sucessor ou em caso da sua recusa, deverão os administradores vitalícios nomear de comum acordo um novo administrador vitalício.

3. Na falta de comum acordo sobre a nomeação do novo administrador vitalício ou do seu representante, deverá este ser eleito pelo Conselho de Curadores, podendo os administradores vitalícios limitar essa eleição às pessoas que cada um lhe submeter.

*[Handwritten signatures]*



**FUNDAÇÃO  
RUI OSÓRIO  
DE CASTRO**

#### **Artigo 14º**

1. Sempre que os presentes estatutos exijam o comum acordo dos administradores vitalícios, as respectivas deliberações do Conselho de Administração dependem do voto unânime destes, independentemente do voto dos demais.
2. Sempre que os presentes estatutos exijam uma deliberação do Conselho de Administração, a sua falta investe o Conselho de Curadores na competência para a suprir, salvo se se tratar de matéria expressamente reservada na lei ao órgão de administração.

#### **Parte IV FISCALIZAÇÃO**

#### **Artigo 15º**

1. A fiscalização da atividade da Fundação compete a um Conselho Fiscal, composto por três ou mais pessoas, em número ímpar, presidido por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que exercem mandatos com a duração de um exercício anual, renováveis por iguais períodos.
2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados pelo Conselho de Curadores.
3. Os membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas colectivas serão representados por uma pessoa singular, identificada no acto de nomeação, cuja substituição equivale e está sujeita aos mesmos requisitos da nomeação.
4. Em caso de renúncia, impedimento permanente, falecimento ou extinção de membro do Conselho Fiscal, deverá o Conselho de Curadores nomear de

comum acordo um novo membro para cumprir o tempo restante do exercício em curso.

5. O presidente do Conselho Fiscal poderá ser remunerado nos termos deliberados na sua nomeação, sem prejuízo dos limites remuneratórios que sejam impostos por disposição legal imperativa. Os demais membros não são remunerados.

*[Handwritten signatures]*

### **Artigo 16º**

1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos seus Estatutos.

2. Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do presidente do Conselho de Administração para o efeito;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação.

### **Artigo 17º**

1 O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano, na última quinta-feira de Outubro e de Fevereiro. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente.

2 O Conselho Fiscal delibera validamente se estiverem presentes a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas no sentido da maioria dos votos expressos pelos membros presentes.

*10*

3 A cada membro do Conselho Fiscal cabe um voto, tendo o do presidente qualidade para desempatar o número dos votos expressos em sentidos opostos. Consideram-se expressos os votos a favor ou contra uma proposta.

#  
Gó  
ce

## **Parte V**

### **ÓRGÃO CONSULTIVO**

#### **Artigo 18º**

1. O Conselho de Curadores é composto por cinco ou mais pessoas, que exercem os seus mandatos por tempo indeterminado.
  
2. Assumem o mandato de curadores, por força dos presentes estatutos:
  - o Acreditar – Associação de Pais e Amigos das Crianças com Cancro, representada por João Maria de Lencastre de Bragança,
  - o António Jorge Campos de Almeida,
  - o Deloitte & Associados, SROC, S.A., representada por João Luís Falua Costa da Silva, Revisor Oficial de Contas,
  - o Frederico Alberto Monteiro da Silva,
  - o José Manuel Caeiro Pulido,
  - o José Manuel Pereira de Almeida,
  - o José Miguel Alarcão Júdice,
  - o Lucília Antonieta Caseiro Alves Peixoto,
  - o Manuel Anselmo Correia Torres,
  - o Ogilvy & Mather Design, Unipessoal L.da, representada por Timothy Charles Solomon, e
  - o Vera Margarida Alves Pires Coelho.

11



**FUNDAÇÃO  
RUI OSÓRIO  
DE CASTRO**

3. O Conselho de Curadores pode nomear novos curadores, por maioria qualificada, e deve fazê-lo sempre que necessário para atingir o número de curadores exigido por força dos presentes estatutos.
4. Os curadores que sejam pessoas colectivas serão representados por uma pessoa singular, identificada no acto de nomeação, cuja substituição equivale e está sujeita aos mesmos requisitos da nomeação de um novo curador.
5. Os administradores vitalícios que renunciem aos respectivos mandatos adquirem, por esse facto, a qualidade de curadores.
6. Cabe aos curadores eleger, entre si, para cada exercício, o presidente do Conselho de Curadores.
7. Nenhum curador poderá ser eleito presidente do Conselho de Curadores para um terceiro mandato consecutivo ou interpolado em cinco exercícios seguidos.
8. O presidente do Conselho de Curadores é remunerado anualmente à razão de um por mil do valor da dotação total da Fundação verificada no fim do respectivo mandato, sem prejuízo dos limites remuneratórios que sejam impostos por disposição legal imperativa. Os demais curadores não são remunerados.

### **Artigo 19º**

1. Compete ao Conselho de Curadores zelar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e da realização do seu fim, divulgar institucionalmente a Fundação e projectá-la na sociedade.
2. Compete especialmente ao Conselho de Curadores:

#  
Vj  
ce

4<sup>12</sup>

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- a) Dar parecer sobre o plano de dotação e actividades e o respectivo orçamento de receitas e gastos para os exercícios seguintes;
- b) Dar parecer sobre a execução pelo Conselho de Administração do plano de dotação e actividades e o respectivo orçamento de receitas e gastos para os exercícios correntes;
- c) Dar parecer sobre o relatório de administração e as demonstrações financeiras do último exercício findo;
- d) Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do presidente do Conselho de Administração para o efeito, mas sem direito de voto;
- e) Dar parecer sobre todos os demais assuntos que os demais órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
- f) Aprovar o seu regulamento interno de acordo com os presentes estatutos e as normas legais imperativas que regem a Fundação.

### **Artigo 20º**

1. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente duas vezes por ano, na última quinta-feira de Outubro e de Fevereiro. As reuniões extraordinárias do Conselho de Curadores são convocadas pelo seu presidente.
2. O Conselho de Curadores delibera validamente se estiverem presentes a maioria dos curadores e as suas deliberações são tomadas no sentido da maioria dos votos expressos pelos curadores presentes. Sempre que os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas no sentido dos votos expressos pela maioria de todos os curadores ou por três quartos dos curadores presentes.
3. A cada curador cabe um voto, tendo o do presidente qualidade para desempatar o número dos votos expressos em sentidos opostos. Consideram-se expressos os votos a favor ou contra uma proposta.

*[Handwritten mark]* 13

### Artigo 21º

O mandato de curador extingue-se:

- a) por renúncia, impedimento permanente, falecimento ou extinção do titular;
- b) por destituição do titular deliberada por maioria qualificada dos membros do Conselho de Curadores, independentemente de justa causa;
- c) pela falta de comparência do titular ou seu representante a três reuniões ordinárias seguidas do Conselho de Curadores, independentemente de justa causa.

*[Handwritten signatures]*